

CONTRATO PARA COMPRA DE VALE TRANSPORTE**I – Das Partes****CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado a Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda – EPD - VR, situado na Praça Sávio Gama, nº 53, 3º andar, bairro Aterrado, na cidade de Volta Redonda, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ nº 28.307.379.0001/04, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Edvaldo Luiz Silva, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 07.822.289-0, IFP - RJ e CPF/MF nº 863.656.577-49 e de outro lado a empresa **SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda**, inscrita no CNPJ nº: 29.055.993/0001-80, com sede na Rua Benedita Helena de Lima, nº: 140, bairro Centro, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, RJ, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Paulo Afonso de Paiva Arantes**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº: 80806296 - 2 IFP - RJ e do CPF nº: 172.130.887 - 34., doravante denominada simplesmente **Contratada**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita por Inexigibilidade de Licitação, com base no Inciso I do Artigo 30 da Lei Federal 13.303/2016 C/C Lei 7418/1985, observadas as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

III – Do Objeto**CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Vales transporte para fornecimento aos funcionários e estagiários da Empresa Pública, ficando, em todos os casos, garantido o sigilo dos dados do benefício dos servidores.

IV – Do Local e da Forma de Entrega**CLÁUSULA QUARTA**

A compra será efetuada mediante requisição escrita ao Contratado e entregue pela SRH – Setor de Recursos Humanos, com antecedência de 8 (dias) dias.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá obedecer às quantidades estipuladas e os valores especificados nas requisições.

Parágrafo Segundo

De acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** as quantidades poderão sofrer alterações, de um mês para o outro.

V – Da Vigência do Contrato**CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de vigência do Contrato compreenderá o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período provocando-se as partes.

Parágrafo Único

O presente contrato valida as aquisições anteriores à presente data, efetuadas via nota de empenho, considerando-as partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 72, da lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo, salvo aumento da tarifa do transporte público.

VI – Do Valor e do Pagamento**CLÁUSULA SÉTIMA**

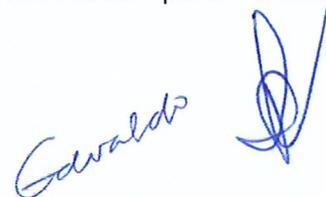
O valor estimado para o período contratado é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), já incluído os valores pelos empregados públicos.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão mensais, até o último dia útil do mês, após recebido e aceito os vales transportes, mediante recibo de quitação, atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo

RA



As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 3339039720000. No valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Terceiro

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de pagamento de boleto.

VII – Do Reajuste

CLÁUSULA OITAVA

O preço do vale transporte só sofrerá reajuste na data e nos valores concedidos às passagens pelos órgãos Municipais competentes.

VIII – Dos Encargos Sociais e Fiscais

CLÁUSULA NONA

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica reservado ao **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, o direito de solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas oitava e nona.

IX - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PA

Edvaldo



Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

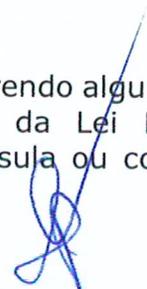
X – Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 83 e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 13.303/2016, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

PA

Salvador



Parágrafo Primeiro

O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Terceiro

Fica ressalvada à **CONTRATADA**, o recebimento dos Recibos referente às entregas feitas até a data da rescisão.

XI - Da Publicação**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XII - Das Disposições Finais**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as disposições contidas no Processo 005/2018, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

XIII – Do Foro Contratual**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

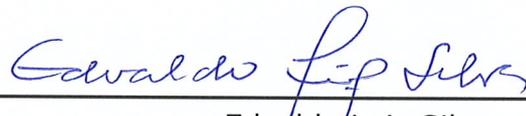
PA



Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 05 de janeiro de 2021.



Edvaldo Luiz Silva
Diretor Presidente
Contratante



Paulo Afonso de Paiva Arantes
Diretor Presidente
SINDPASS
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF